

Emoção vulcânica no Direito Penal

Francisco Maílson Oliveira Silva

Resumo

O presente labor demonstra um dos capitais estados humano, a emoção, na análise da vontade, sendo este elemento intrínseco ao dolo do Direito Penal. A análise focada, auxiliada pela Medicina e Psicologia, demonstrando que a vontade no cometimento de um crime não é conduta genuína, mas sim de causas alheias a sua inteira e pura vontade. As exposições feitas neste trabalho estão no foco de convergência na vontade, afastando-a do cometimento do crime, ou seja, nos sistemas de interação entre o neurológico, biológico e psicológico, há um ponto que afasta por inteiro o elemento vontade. O estudo feito e obtido na aspiração de se demonstrar o quão vulnerável encontra-se o homem quando envolvido pela força arrebatadora do estado violento emocional.

Este trabalho é fruto das observações feitas pelos atuantes das áreas de neurologia, psicologia, direito. Também acompanhado dos escólios dos tribunais sobre o tema emoção violenta.

Abstract

The present work demonstrates one of the aspects of the human personality, the emotion, in the analysis of will, being this aspect intrinsic to the deceit of the Criminal law. A focused analysis, assisted by the Medicine and Psychology, demonstrating that the will in the conduct of crime isn't a genuine behavior, but a cause away from the pure will. The point made in this work are in the focus in the convergence in the will, putting a side the action of committing the crime, in the interaction between neurological, biological and the psychological systems, because there is a point that it moves away the element of will entirely.

This study was conceived in the aspiration to show how far the man is vulnerable when involved by the circumstances of the violent emotion. This work is fruit by the opinions from professionals in the areas of neurology, psychology and law. Also involves decisions made in court about the subject of violent emotion.

Palavras-chave: emoção violenta, Direito Penal.

Intróito

O homem é um ser moldado de diversas formas, capaz de se adaptar ou, em caso insatisfatório, a destruir-se. Diante as adversidades o homem utiliza-se de suas experiências, operaciona métodos de afastar perigos, fugir de armadilhas, capturar as ameaças, enfim, o homem em sua integridade é moldado ao fracasso e a vitória. Quando tais eventos ocorrem, fracasso ou vitória, há diversos desencadeamentos emocionais, produzidos pelo meio em que circundam o homem, levando este a se sentir eufórico, faustino, ou uma máquina propensa ao cometimento de várias atrocidades, a comportar-se de maneira destrutiva.

Eis que o homem é um ser biopsicosocial, termo amplamente empregado para classificar e demonstrar o homem no presente fruto do passado.

A biologia do *homo sapiens sapiens* ainda hoje não é possível ser exato em toda a sua complexidade. Com os avanços da genética tem-se adquirido vastos conhecimentos, descartado várias hipóteses, abolidos certos mitos, enfim, com o progredir da biologia o homem vai caminhando cada vez mais rumo ao conhecimento, afastando-se dos mistérios que nos circundam há milhares de anos.

A psicologia, há muito inspirada nos ensinamentos da filosofia que transcende há milênios, arrima-se nos clássicos da filosofia grega para tentar explicar o complexo mecanismo de interação do psique, encontrando respostas para muitos problemas, caindo em labirintos ininteligíveis. Assim, dos ensaios dos antigos mestres filósofos aos iluminados psicanalistas, o homem está inserido como foco das observações.

O homem é fruto inevitável de sua trajetória do passado. Sua personalidade vai se formando da infância à idade adulta, podendo haver drásticos eventos capaz de desencadear personalidades patológicas, desvirtuadas da realidade, afastadas do convívio social. A dinâmica do psiquismo é um grande mistério sondável, porém fadado ao não conhecimento exato.

O homem é a soma de seus atos. Tal máxima de Aristóteles denota o verdadeiro sentido do homem na sociedade. A sociedade, sem querer fazer menções aos tratadistas, é o campo onde pode-se dizer com precisão: a sociedade é onde o homem se encontra, onde demonstra-se, onde é visto. É na sociedade que o homem experimenta seus traumas, onde é formatada sua personalidade, onde se desenvolve as pretensões das mais diversas qualidades. Aqui é extremamente válido o adágio de Jean Rousseau: o homem nasce bom, é a sociedade quem o corrompe.

Métodos

Os procedimentos utilizados no presente trabalho foram

- 1 pesquisa nos bancos de dados sobre o tema: Biblioteca Virtual em Saúde(BVS), Scientific Electronic Library Online (SciELO), PsiquWeb, jurisprudências dos STJ e STF
- 2 análise crítica de temas

1 O sistema límbico e sistema endócrino

É o centro das emoções, formado por diversas regiões como amígdalas, hipocampo, tálamo, hipotálamo, giro cingulado, tronco cerebral, área tegmental ventral, septo e área pré-frontal. Das regiões acima vale apenas enfatizar a análise na amígdala, hipocampo, tálamo e hipotálamo, sem desconsiderar as demais.

As amígdalas estão localizadas na profundidade de cada lobo temporal, funcionando de modo íntimo com o hipocampo. A primordial função é identificar um estímulo, passando-se pelo crivo do hipocampo, este como central das memórias. Assim, por exemplo, deparando-se com um leão, o homem é preparado a ficar parado ou correr aceleradamente. O hipocampo é estimulado, trazendo à tona a imagem perigosa de um leão.

Experimentos realizados na extração das amígdalas em animais ferozes, como o leão, podem torná-lo um sereno felídeo.

Veja-se, um agente exterior produz no corpo humano uma série de processos, desde os neurológicos, endócrinos, aos psicológicos. Todo o sistema deve funcionar em harmonia. Caso haja um rompimento de um elo, todo o processo estará fadado ao fracasso, como uma pessoa com personalidade explosiva ante um agente estressor, comporta-se de forma anormal.

O estímulo elétrico das estruturas das amígdalas provoca crises violentas de agressividade, ou seja, a vontade está viciada, sendo controlada por impulsos alheios à racionalização típica do ser humano. Todo um processo elétrico aqui é produzido, levando ao desencadear motor, às condutas abruptas, distantes, embora temporalmente, da inteira inferência do homem.

O hipocampo está envolvido no fenômeno da memória de longa duração. Tudo vivenciado é guardado, gravado nessa região do sistema límbico. O hipocampo possibilita uma espécie de analogia entre situações análogas, condicionando a tomada de decisão. Todo o processo leva alguns milissegundos. Imagine um jovem vítima de violências na infância, tornando sua personalidade explosiva ante tal situações. Quando frente uma situação de aversão sua conduta será de revidar o agente estressor, desencadeando um fenômeno por todo o SL. Vale salientar tal situação da interação íntima entre hipocampo e amígdala. Veja-se, o hipocampo traz à tona eventos passados, gravados na experiência emocional da pessoa, sendo que a região da amígdala quem provoca a conduta de agressividade, mais uma vez destacando que a vontade do agente está sendo viciada.

O tálamo fica localizado abaixo do corpo caloso, região central do sistema límbico, na circunscrição do hipotálamo, hipocampo, amígdalas. Sua função é reconhecer os impulsos aferentes, permitindo um contato consciente com as sensações dolorosas, táteis, térmicas etc. Assim o tálamo é intimamente ligado às reações emocionais.

O sistema nervoso central (SNC) é um complexo sistema de vias condutoras de impulsos como receptor de mensagens advindas do exterior. É a sede de comando de todo o corpo, sendo tudo controlado por seu mecanismo hermeticamente operacional.

O lobo frontal, que não é integrante do SL, está ligada com uma função, pode-se dizer, principal dentre as principais funções do SNC. A função é de presidir o comportamento e a consciente. Este, dando ênfase a todo o estudo até aqui percorrido, é onde a nossa vontade é gerada. A capacidade de pensar é uma consequência das interpretações dos estímulos recebidos pelos órgãos dos sentidos. É essa interpretação que dá ao homem a capacidade de comparar as impressões entre si recebidas, formando, assim, um juízo.

Como acima exposto, impulsos de extrema violência que afetem, excitem o sistema límbico não passará, conseqüentemente, pelo crivo do lobo frontal, ou seja, a vontade, íntima da consciência, estará ausente por alguns milésimos de segundo, desencadeando, o que se pode classificar como um “efeito marionete”, onde homem, excitado, e tal excitação está tanto ligado à neurobiologia quanto à psique, faz que a conduta seja de ímpeto, abrupta, inesperada. Um homem calmo, ponderado, que mede cada palavra a dizer, cada conduta a seguir, nesse sistema de efeitos de milionésimos de segundo, afasta-se do bom senso, de sua capacidade cordata.

O hipotálamo é a parte mais importante do SL. Atua no controle do comportamento, funções endócrinas, estados emocionais.

O que até aqui foi exposto é apenas para demonstrar o complexo sistema límbico, atuando decisivamente sob os sentidos. Por trás de todo o aparato mecânico do SNC há outro microsistema, mais complexo do que o ora exposto.

É necessário abordar a bioquímica envolvida em todos os processos, o que leva alguém a ficar tensa, a paralisar, quando deveria fugir, a desencadear crises de histeria, condutas agressivas, enfim, além do sistema de impulsos elétricos do SNC, há um que controla tais impulsos. É o fascinante mundo da bioquímica.

O que opera o mecanismo do sistema nervoso são os neurônios, recebendo e transmitindo os impulsos nervosos. Um neurônio está ligado a outro, formando as sinapses. Os dendritos recebem os impulsos e os axônios conduzem a outro neurônio a mensagem recebida. Assim, tem-se um processo de condutividade, levando milissegundos para se completar.

O fenômeno vital do SNC ocorre nas sinapses, onde substâncias químicas entram em reação com outras, desencadeando os inumeráveis processos naturais. A taxa abaixo do normal de tais substâncias levam o homem a mudar seu normal compor-

tamento, por exemplo, a baixa concentração de serotonina leva à depressão, a comportamentos agressivos, estados apáticos.

Sobre as substâncias que atuam nas sinapses, com propriedade diz Sônia Lopes:

Quando o estímulo chega à extremidade do axônio, este libera para a fenda sináptica um mediador químico conhecido como neurotransmissor. O neurotransmissor liberado na fenda sináptica atua sobre a membrana plasmática do neurônio receptor, causando a despolarização da membrana, isto é, passa o impulso nervoso para o outro neurônio. Este processo se repete até chegar ao órgão-alvo, onde o impulso nervoso provoca uma resposta que pode ser de contração ou relaxamento.

Veja-se quão engenhoso é o mecanismo embutido numa conduta, seja ela qual for.

A serotonina é um neurotransmissor, naturalmente encontrada no cérebro, servindo na condução, transmissão de uma célula, o neurônio, a outra. Hodiernamente sabe-se que a serotonina está intimamente ligada aos transtornos do humor, transtornos afetivos. Os níveis de serotonina determinam se a pessoa está propensa a violência, irritação, impulsiva, deprimida.

Note que, porventura a taxa de serotonina esteja muito baixa, o indivíduo encontra-se naturalmente propenso a agir de maneiras e tratos anormais, algo que em perfeita normalidade não seria capaz de cometer, como um cordato homem estar passando por situações de extremo estresse, acompanhado da baixa de serotonina e dopamina; assim, uma leve discussão no trânsito poderá levá-lo a condutas inesperadas, como sair do carro e agredir violentamente aquele que buzina incessantemente atrás de seu carro. Veja-se: a consciência de seus atos ele não mede racionalmente, age movido pela emoção, através do “efeito marionete”. O complexo sistema nervoso central está bombardeado pelos processos químicos. A vontade aqui encontra-se desvirtuada, abalada, viciada.

O sistema endócrino está inevitavelmente ligado ao SNC. Os órgãos do corpo humano produtores de hormônios são chamados de glândulas endócrinas.

Com propriedade e didática, diz Sônia Lopes:

As secreções produzidas pelas glândulas são chamadas hormônios e podem ser consideradas as unidades funcionais do sistema endócrino. Os hormônios são substâncias químicas com composição variada. Suas características são: serem geradas em uma glândula endócrina e transportadas pela corrente sanguínea, e atuarem em órgãos específicos, denominados órgão-alvo. Devido às características, os hormônios são também denominados mensageiros químicos. Eles podem inibir ou produzir estímulos no órgão-alvo.

Vimos no SNC como as regiões funcionam harmonicamente, numa sincronia divina, atuando um em consequência do outro, gerando uma infindável rede de elos e comunicações. Impulsos, excitações aferentes e eferentes advindas dos neurônios são transportados para o corpo, gerando reações motoras, como levantar o braço, de maneira autônoma, ou seja, correr de uma fera é consequência natural produzida

pelo medo, onde a adrenalina entra em ação. Gritar com uma pessoa quando numa calorosa e animosa discussão é consequência da adrenalina no sangue. Assim, um complexo sistema relaciona-se com outro complexo sistema, eis que as condutas são ordenadas, processadas e executadas assim, de forma mecânica, quase sempre de maneira “alheia” à vontade.

As supra renais, bem acima dos rins, é importante órgão produtor de hormônios. Dentre eles o que merece destaque é a adrenalina ou epinefrina. Tal hormônio percorre o corpo, causando vasoconstrição, taquicardia, excitação nos músculos, prepara o corpo para reações adversas, como correr quando se estar com medo, ou a paralisar-se, a desencadear uma animosa discussão, com grande probabilidade de agressões desenfreadas.

Como visto acima no SNC, suas propriedades fundamentais estão ligadas as atividades orgânicas, aqui inferido a ativação das glândulas, consequentemente, a liberação de hormônios na corrente sanguínea; a capacidade de reagir às variações externas com uma variação interior, chamada na neurologia de excitabilidade. O ambiente gera uma reação no organismo, chamado-se de estímulo.

Infer-se, do até aqui exposto, se r o homem um ser biopsicológico, sem trazer o social, que é também fundante no comportamento do homem. Assim, o ambiente influi diretamente nos processos psíquicos, bioquímicos. A volição humana muitas vezes é ponderada, já em muitos outros casos, é alheia, funcionando sua vontade como maquinal, automática.

Vimos no lobo frontal sua propriedade essencial do consciente, a parte ativa do homem, onde ele pondera, mede, raciocina, forma seus juízos, comporá as interpretações advindas do exterior. Vimos que o SNC, dando-se destaque ao SL, centro emocional, como a região do encéfalo produtora das inumeráveis reações emocionais, ser o sistema dos sistemas, a sede de todas as recepções e conduções de impulsos, entrando os neurônios como as vias aferentes e eferentes impulsos elétricos.

Assim, é fundamental agora explicar o que é a emoção do prisma da neurobiologia.

Com maestria diz Raul Marino Jr, neurocirurgião(CENEPSI):

Quando falamos de emoção, referimos-nos a sensações subjetivas que ocorrem em respostas a um fator estimulante, geralmente externo. Assim, qualquer pessoa já terá experimentado sensação de amor, raiva, medo ou frustração, reconhecendo-as como pertencentes a uma classe comum de fenômenos não racionais.

Conclui-se que a emoção é um processo natural ante um fator externo, abalando, estimulando os órgão do sentido, não pertencentes aos fenômenos racionais.

A emoção é constituída de quatro elementos capitais: conhecimento, expressão, experiência e excitação.

No conhecimento a situação deve ser percebida e relacionada a experiências passadas, ou seja, o hipocampo, onde estão armazenadas a memória, influi no processo emocional. As reações não ocorrem de modo consciente, mas abruptamente, num nível subconsciente.

A expressão é bem simples sua reação emocional, traduzindo-se no comportamento exterior da emoção, como quando alguém chora ao perder um ente querido, treme-se, quando o medo domina.

A experiência é a parte subjetiva do processo emotivo. Aqui o indivíduo sente o peso ou leveza do processo emocional, ou seja, quando se está contente, sorridente porque ganhou na mega sena (processo leve emotivo), ou quando se estar abalado porque perdeu um ente mui querido.

A excitação traduz o vigor durante o processo emocional, às vezes de forma excessiva, agressões violenta em outrem, ou brandas, como ficar trêmulo ante um gigantesco leão.

Infere-se da emoção como sendo um complexo processo onde os sentidos são abalados, há uma gravação na memória do ocorrido, a bioquímica influi diretamente no comportamento emotivo, entrando em cena a adrenalina, serotonina etc. Perceba-se o quão descontrolado está a vontade do homem ante um emoção vulcânica.

A teoria válida que explica a emoção é a do sistema límbico. Alguns tentaram teorizar a emoção como sendo apenas fruto de reações dos sentidos, sem se passar pelo córtex cerebral; outros diziam ser no tálamo o centro das emoções. Hoje sabe-se que a sede das emoções está no mecanismo do SL, ora acima exposto.

2 A psicologia no processo emocional

“Da nossa vida em meio da jornada, achei-me numa selva tenebrosa, tendo perdido a verdadeira estrada”.

No excerto acima da sublime obra de Dante Alighieri, traz a idéia de uma trajetória desviada por circunstâncias de fuga, medo, pois o poeta estava fugindo de feras da selva, perdendo a estrada que seguia, encontrando-se numa selva pantanosa, horripilante, tenebrosa.

Neste segundo ponto do trabalho, o foco convergente é o mundo impalpável do homem, onde se constroem seus medos, fobias, aversões, sua subjetividade, personalidade, caráter, enfim, o mecanismo hermético da psique.

Não podemos tratar da emoção sem antes compor um pequeno ensaio do que seja o homem em sua individualidade. Para isso, é imperativo discorrer sobre os conceitos de personalidade, as interações que ocorrem no interior do homem, que podem aba-

lar suas estruturas como se fosse uma colisão entre placas tectônicas, gerando um abalo sísmico no psiquismo.

Com arrimo em David Edwars:

A personalidade é o padrão característico do comportamento de um indivíduo. Os outros vêem esse padrão de comportamento como personalidade, ao passo que o indivíduo o considera o seu eu. Os padrões de comportamento da personalidade resultam de uma complexa interação da estrutura do corpo e das experiências passadas, que foram instrumentais na modelação de motivos, predisposições emocionais e outros hábitos importantes.

Como se nota do trecho acima, a personalidade é formada paulatinamente, sendo esculpida pelo tempo através de processos de moldura, ou seja, a personalidade é aquilo que o homem é em sua integridade, como disse Aristóteles “sou a soma de todos os meu atos”.

Existem três camadas que são ínsitas à personalidade, instâncias determinantes no comportar-se do homem. Tais camadas, que vai do mais recôndito do ser, o inconsciente, à esfera intermediária entre o profundo e o exterior da realidade, subconsciente, à camada mais palpável, o consciente.

Dentro desse sistema altamente complexo de camadas, há outros que precisam aparecer neste trabalho. O id, superego e ego. O id é a energia bruta, onde os desejos descontrolados são gerados, obedecendo ao princípio do prazer; já o ego serve para impedir que os pensamentos do id afetem o comportamento, ou seja, será no ego onde o princípio da realidade impera; o superego mantém os padrões da personalidade, onde as leis da moral, as convenções etc. estão fundadas.

No dispositivo complexo da psique humana percebe-se o quão arriscado é ser preciso. Não há um código de conduta para talhar a personalidade, apenas os fatores exteriores (sociedade, família, etc.) são os elementos “erosivos” e construtores da personalidade.

O até aqui exposto sobre a personalidade é útil para delinear a subjetividade, individualidade do homem. A subjetividade é tudo aquilo construído e depositado no homem, aquilo que ele valoriza e despreza, o que o atrai e o repudia, enfim, sua subjetividade é o elemento móbil de toda a estrutura da psique. Dos bilhões de habitantes da terra, nenhum possui sua subjetividade igual ao do outro, é a impressão psíquica do homem.

A autora Elizabeth Duffy sugere ser a emoção como uma excitação ou mobilização de energia. Já Walter Cannon define a emoção como o comportamento expressivo de desorganização e emitida diante de situações de emergência, ou seja, a situação abala por alguns segundos o psiquismo, processando-se a reação emocional.

Várias teorias surgem para elucidar o que seja a emoção. Dentre muitas destacaremos as mais válidas. Para Pierre Janet a emoção seria uma forma desorganizada de

conduta, isto é, diante uma situação visualizada como difícil, a conduta superior falha, abrindo-se a possibilidade de condutas inferiores serem liberadas, implicando numa forte tensão psíquica. Para Freud a emoção repousa numa relação íntima com o afeto, sendo este a tradução subjetiva da quantidade de energia pulsional ou instintiva.

Veja-se o quanto de nebuloso é a definição de emoção, por isso a explanação feita sobre a personalidade, subjetividade, encontrando-se um campo maior para se possibilitar a análise do mecanismo intrincado da emoção.

Podemos então inferir ser a emoção como um evento que excita a carga do psiquismo, produzindo uma exasperação de energia psíquica, liberando-se através de uma conduta, alienando-se, conseqüentemente, a vontade genuína do homem, ou seja, através do impulso sofrido na estrutura psíquica, a vontade do homem se torna alheia, ocorrendo o termo dito na exposição do ponto 1 deste trabalho, um “efeito marionete”.

Tal “efeito marionete” leva o homem a entrar em erupção, desencadeando uma série de condutas que em condições normais não seria capaz de produzir. A consciência permanece intacta, afetando apenas o elemento vontade como sendo a expressão do fazer ou não fazer do homem.

Podemos ilustrar como uma situação. Uma jovem, de personalidade recatada, fina, prendada, serena, ante o flagrante de seu amado a traindo, levando-a a desencadear uma reação abrupta e violenta, como lesões corporais nos dois. Aqui houve uma ruptura momentânea do senso da jovem, abalada emocionalmente pelo flagrante visualizado, sofrendo pulsações violentas em sua estrutura psíquica.

Veja-se o quão sensível e sutil comporta-se o maquinário da psique humana. Apenas um evento pode abalá-lo, torná-lo vulnerável, aberto às mais infundáveis formas de exteriorização no comportamento, levando uma pessoa calma e recatada, a ser uma fera agressiva, como se encurralada estivesse.

A emoção, assim, vista pela psicologia, é o exterior exercendo forte pressão no interior, levando a um estado de ebulição, desencadeando diversas reações inesperadas. A resistência do indivíduo é quem ditará as reações que serão executadas, ou seja, ante os acontecimentos adversos, o indivíduo reagirá de maneira moderada, resignando-se, superando a dificuldade ora surgida, ou entrará num estado de destruição, capaz dos atos mais insanos, como reação de desespero, frustração frente à dificuldade não possível de ser dominada. Eis assim que o interior encontra-se, abalado em suas estruturas por eventos diversos advindos do exterior.

Além das manifestações biológicas do corpo, existem duas fontes de forças que Freud sustentou serem especialmente importantes na formação do comportamento. As forças do sexo, Eros, e da agressão, Tanatus, tornam-se estas forças disfarçadas, deslocadas para outros estímulos ou reprimidas da consciência, caso não sejam prontamente satisfeitas. Freud incluiu no termo sexo todos os prazeres do corpo, incluindo os outros significados de amor, gostos, desejos etc. A agressão, ou energia de morte, decorre usualmente de situações de frustração, na teoria freudniana, as forças do sexo e agressão constituem as fontes de conflito na dinâmica do funcionamento da personalidade humana, ou seja, além dos diversos fatores neurobioquímico que influem no comportamento do indivíduo, há energias condensadas no interior do indivíduo capazes de, junta-

das, formar um “composto” explosivo. Assim, ver-se na estrutura do humano uma enorme cadeia de elos, rompendo-se um, leva à sucumbência dos demais.

3 A emoção no prisma do direito penal

Antes de traçar o perfil da emoção no direito penal, é essencial assentar a atenção naquilo que é basilar, fundamental à sua estrutura de sustentação, os princípios que são o espírito do direito em si, pois sem estes o direito não passaria de regras pesadas e muitas vezes longe da realidade.

O que legitima o direito de punir do Estado é a proteção aos sublimes bens jurídicos indispensáveis à própria existência da sociedade, sendo esta a quem o direito de punir vela com seus instrumentos intimidatórios, privando e sancionando aqueles que ofendam, lesem os bens jurídicos.

O princípio da fragmentariedade prima pela seleção dos bens fundamentais que passarão, numa pequena parcela a serem protegidos, albergados pelo Direito Penal. Assim, dentre a infinidade de bens, o Direito Penal seleciona somente aqueles, por isso o caráter fragmentário, bens que, uma vez sem proteção, ponha em risco as instituições e a própria vitalidade da sociedade.

Infere-se logo da exposição acima ser o Direito Penal um instrumento mantenedor da própria sociedade, garantidor das instituições, para não se permitir fazer retrocesso à época do “o homem é o lobo do homem”, de Hobbes.

Outro princípio é o da culpabilidade, importantíssimo para se afastar a responsabilidade penal objetiva diante absurdos outra incorridos por falta de bom senso e maleabilidade.

Reza o princípio da culpabilidade o juízo de reprovação, censura sobre uma conduta cometida pelo agente, uma conduta que percorre os tortuosos caminhos do crime, auferindo-se a análise de um fato típico, ilícito e, conseqüentemente, culpável. Ancorado em Miguel Reale Júnior, em sua obra Teoria do delito, “reprova-se o agente por ter optado de tal modo que, sendo-lhe possível atuar de conformidade com o direito, haja preferido agir contrariamente ao exigido pela lei”.

Vê-se aqui no princípio da culpabilidade sua natureza libertadora de absurdos. No conceito analítico do crime, albergado pelo Direito Penal brasileiro, que somente comete o crime o agente que, pela sua conduta, atinja um bem protegido na norma penal, o fato típico, que seja ilícita sua conduta, não amparada por nenhuma das causas de exclusão da ilicitude, e que seja culpável, imutável, censurável.

No Título III do Código Penal diz “da imputabilidade penal”. Tal preocupação é si o próprio princípio da culpabilidade, pois imputar aquele que realmente comete o crime.

Art. 26, CP, *ipsis literis*,

“é isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”.

Claramente se nota aqui que o Direito Penal não está preocupado em sancionar a conduta de qualquer pessoa, mas somente daqueles que entendem o que fazem, sabem que estão lesionando bens protegidos, e mesmo assim decidem percorrer o *iter criminis*. A única resposta dada pelo estado ao agente é aplicar-lhe uma das penas do art. 32, CP, privação de liberdade, restritivas de direito ou multa.

A conduta do agente, que é ínsita no fato típico, logo na primeira análise do crime, deve ser ou dolosa ou culposa. A conduta dolosa é quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo, contido na norma do art. 18, I, CP. Assim, somente há o crime doloso quando o agente sabe que está percorrendo o caminho do crime, que está prestes a lesionar o bem, na iminência. É tão importante a consciência do agente no cometimento do crime que existe o instituto do erro de tipo, que pode excluir o dolo, quando inevitável.

São elementos do dolo a consciência e vontade de cometer um ato injusto, percorrer nas veredas nebulosas do crime.

Na precisa lição de Muñoz Conde,

“para agir dolosamente, o sujeito ativo deve saber o que faz e conhecer os elementos que caracterizam sua ação como ação típica. Quer dizer, deve saber, no homicídio, por exemplo, que mata outra pessoa: no furto, que se apodera de uma coisa alheia móvel; no estupro (com presunção de violência), que mantém conjunção carnal com mulher privada da razão e ou de sentido, ou menor de 12 anos, etc.”.

Pode-se concluir dos elementos do dolo sua relação inafastável com o princípio da culpabilidade, pois o agente seria apenado por sua conduta sem ter consciência ou vontade de cometer o crime.

Nos pontos 1 e 2 deste trabalho, traça-se uma linha que vai da sede de nossas relações em sentido extenso, como relações sociais, as interações do organismo, vistas nos sistemas nervoso e endócrino, logo após, no ponto 2, os estudos em psicologia sobre o tema. Vimos o quão imanente e imprescindível é a relação entre os sistemas, concluindo-se estar o agente, ao cometer uma conduta dolosa, movido pelos dois sistemas que é sua própria estrutura, o neurobioquímico ao psicossocial.

Uma pessoa acometida de forte estresse, acúmulo de um dia de trabalho, está vulnerável às provocações, insultos. Suas energias interiores estão em estado de ebulição, na iminência de entrar em erupção, bastando apenas um leve empurrão, ou um xingamento no trânsito para desencadear uma conduta agressiva. O agente que lesionar outrem ser crime de lesão corporal, tem consciência, porém sua vontade está viciada ante às adversidade sofridas e recebidas pelos agentes estressores, ou seja, a sua conduta desencadeada foi, digamos, apenas um descarregar de energias acumuladas, este, a energia bruta acumulada, foi o móvel de erupção insana da conduta.

A emoção é vista pelo Direito Penal como atenuante genérica, privilegiadora.

No art. 28, CP diz,

não excluem a imputabilidade penal:

I – a emoção ou paixão

II – (...)

Não é necessário tecer mais análises sobre a emoção, pois nos pontos 1 e 2 foi devidamente discorrido sua natureza. Vale dar ênfase a maneira como o Direito Penal trata a emoção, sem considerar a paixão; no entanto, a paixão já é estado mais fixo, incrustado dentro do homem, já a emoção é um estado momentâneo, porém gerador de diversos efeitos. É extremamente válido mencionar a máxima que diz “a cólera é uma loucura breve”.

Do parágrafo acima exposto, vê-se que o direito penal diz: ora, ora o agente comete sim o crime, percorrendo o *iter criminis* com consciência e vontade. Não interessa se estava sob forte violenta emoção ou paixão impetuosa. O que importa é sancionar sua conduta reprovável, impedindo, assim, de deixá-lo livre sem nenhuma pena a aplicar.

Assim, não isenta da imputabilidade penal o agente, porém pode-se conceder uma aplicação benéfica, como privilegiadora ou atenuante genérica ou especial.

Como privilegiadora vemos tratar no crime de homicídio, como diminuição de pena,

Art. 121, parágrafo primeiro, se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor sócia l ou moral, ou sob domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Matar é o extremo que se pode cometer uma pessoa com sua higidez mental em perfeito estado. Por isso quando algumas situações circundam no cometimento do crime de homicídio, como a violenta emoção, o legislador devotou benéfica atenção em privilegiar na aplicação da pena. Seria injusto aplicar-se a pena igual àquele que comete sob a influência de um estado momentâneo de “não lucidez”, como na violenta emoção.

Como atenuante genérica,

Art. 65, III, c, CP, segunda parte, **ou sob a influência de violenta emoção, provocado por ato injusto da vítima.**

Percebe-se o grande valor que a própria vítima possui sob o agente, ou seja, a vítima muitas vezes gera a animosidade no agente, arrebatando a emoção vulcânica. São os estudos tão em voga da vitimologia em classificar a vítima como “agente” desencadeador, como se infere dos mencionados artigos do código penal, **provocação injusta da vítima.**

Com arrimo no Superior Tribunal de Justiça vê-se tratar do tema com a ementa do relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, dizendo,

RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. **DIREITO PENAL**. HOMICÍDIO CULPOSO. REEXAME DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. REDUÇÃO. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. ATENUANTE GENÉRICA. **VIOLENTA EMOÇÃO** PROVOCADA POR ATO INJUSTO DA VÍTIMA. CÁLCULO DA PENA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA.

No escólio do STJ vê-se tratar da violenta emoção, em consonância com o código penal, como causa de redução da pena, jamais como isenção, dirimemente de culpa. Assim, estar-se-ia lesionando o princípio da culpabilidade, com a ausência da vontade integrando o dolo. A *vontade* está sendo exteriorizada sob a influência da algaz violenta emoção. No dolo do agente estar obedecido a consciência, porém a vontade está aliena da conduta, cristalina que deve ser, tornando-se uma verdadeira nebulosa em seu juízo. Desconfigura-se, como visto, o contido na norma penal ao dizer “**quando quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo**”, art. 18, I. Vê-se o agente compelido, dominado por um estado que ele não quis que existisse. Como poder controlar o incontrolável mecanismo das funções neurais e psicocomportamentais do indivíduo; e mesmo assim aplicar-lhe uma pena a título de dolo? É uma contradição existente.

Outra exposição do tema violenta emoção encontramos assentado no STF, cujo relator Min. Nelson Hungria, dos idos anos de 1953, como se ver abaixo na ementa,

JULGAMENTO PERANTE O JÚRI. INADMISSÍVEL TRANSPOSIÇÃO DOS QUESITOS SOBRE LEGÍTIMA DEFESA. NEGADA A MODERAÇÃO DA DEFESA, IMPÕE-SE O QUESTIONAMENTO SOBRE A DOLOSIDADE OU CULPABILIDADE DO EXCESSO. NÃO FICA PREJUDICADO O QUESITO SOBRE EXCESSO CULPOSO PELO CONHECIMENTO DA IMODERAÇÃO DA DEFESA (PRECISAMENTE POR ISTO E QUE SE IMPÕE A RESPOSTA AO DITO QUESITO), NEM SE PODE INFERIR A DOLOSIDADE DO EXCESSO POR TER SIDO AFIRMADA A “**EMOÇÃO VIOLENTA**”.

Da exposição feita, considera-se o excesso da legítima defesa movido pela violenta emoção. Ora, se a legítima defesa é causa de exclusão da ilicitude, devendo-se estar presente todos os seus requisitos, sendo um deles a moderação nos meios utilizados. Se o agente está sob a influência entorpecente, diabólica da violenta emoção, sem grau de apreciação da realidade, embora temporário, como poderia medir, no momento de afastar a injusta agressão, atual ou iminente, a utilizar a moderação nos meios?

Há uma contradição de enorme relevância, sem se apegar ao bem jurídico protegido. Nos crime contra a honra, ao se tratar da injúria, tem-se o desvio em se aplicar a pena pelo juiz quando o **ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria**. A inspiração obtida está presente no art 140, parágrafo primeiro, inciso I, CP. Nota-se claramente uma contradição, ao se tratar como **injusta provocação do ofendido** a causa de isenção de pena. Sem fazer comparação e medição dos pesos dos bens jurídicos, a emoção, sem necessariamente ser a violenta, está presente e como causa de isenção de aplicação da pena, ou seja, no crime de injúria há a possibilidade de não haver aplicação da pena pelo fator emoção.

No crime de lesões corporais há o mesmo tratamento conferido ao homicídio privilegiado, reduzindo-se a pena. O fator aqui é mesmo: a injusta provocação da vítima.

Como os bens, de acordo com o grau de relevância, estão dispostos no Código Penal, de forma “crescente”, ou seja, vai dos crimes contra a pessoa até os crimes contra a administração pública. Se o agente mata outrem comete o primeiro dos crimes contra a vida, constitucionalmente protegido; já se ofender a honra subjetiva de outrem estará lesionando um princípio constitucional de inviolabilidade da personalidade.

Na sistemática do Direito Penal, punir aqueles que cometem o crime volvido pela vontade cristalina, sem turvação alguma, sancionando-se os transgressores dos mandamentos máximos de proteção das sociedades. No entanto, ao transgressor que comete um ato criminoso, volvido pela vontade viciada, sem estar presente sua autonomia de vontade, seu livre arbítrio, deve-se também sancionar-lhe, apenas em alguns casos reduzindo-se a pena.

3 Considerações finais

O tratamento hodierno feito pelo Direito Penal sobre o tema da emoção é, como vimos, desvirtuado da realidade que circunda o homem. A emoção é matéria da neuropsiquiatria, psicologia deve o Direito Penal se amoldar aos estudos feitos, ser maleável no tratamento daqueles que são temporariamente alienados da realidade, não se comportando como se deveriam.

A estrutura do dolo, composto pela consciência e vontade, sendo aquela existente, e esta, a vontade, quem falta no instante do cometimento do crime. Não há concordância à máxima de Hobbes em dizer que o homem é o lobo do homem, mau por natureza. O que há é a consonância em se dizer que o homem somente comete o mal, na forma do crime, quando está dominado por estados alheios a sua vontade. São as situações exteriores, como vimos na construção da personalidade, quem esculpirá o homem. Criado numa favela, circulado pelo tráfico, violência, dificuldades extremas, como se pedir para tais indivíduos terem outra conduta? Note-se que a personalidade foi formada em meio ao lodo, terror. Como a máxima diz “todos nós temos um quê de periculosidade”.

A própria lei penal entra em colisão ao tratar do tema da emoção violenta quando ora reduz a pena, privilegiando-se, ora isentando de aplicar a pena pelo juiz no crime de injúria.

Não queremos ver em todos como alienados mentais, como fez Simão na obra de Machado de Assis, *O alienista*, mas quer-se, na realidade, é proteger aqueles que perderam a vontade, embora que momentaneamente.

O agente expiará pelo mal cometido sem ter querido. A pena será aplicada mesmo sabendo que sua periculosidade é inexistente, apenas que por alguns segundos foi acometido por forças errantes advindas de seu interior, energizadas pelo exterior. Assim, o Direito Penal pune aquele o corpo do agente, em linguagem figurada, pois seu espírito não estava presente no momento do crime, quando a violenta emoção apoderou-se, usurpando a razão, dando espaço ao elemento primata, a irracionalidade.

Referências

ANTÔNIO, GOMES PENNA (2001), Introdução à motivação e emoção, ed. Imago

CAPEZ, FERNANDO (2006), Curso de Direito Penal – Parte Geral, Ed. Moderna

DAVID, C. EDWARDS (1972), Manual de psicologia geral, ed. Cultrix

GRECO, ROGÉRIO (2008), Curso de Direito Penal – Parte Geral, V I, Ed. Impetus

RAUL, MARINO JR. – Fisiologia das emoções.